

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EDITAL DE RESULTADO

A 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/FMF/MT, reuniu-seno dia 16/07/2019 (terça-feira), às 14 h, no plenarinho da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT, em sua Sede situada no Centro Político Administrativo, no Palácio Paiaguás, em Cuiabá/MT. A alteração do local da reunião do TJD/MT, exclusivamente para está reunião, ocorreu em razão ao que consta no Ofício ADM/FMF/n.035/2019, que informou que o Plenário: Dr. Mário Cardi Filho, na Sede da FMF/MT, estará passando por reforma no período de 26/06/2019 a 21/07/2019. Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM - Presidente da 2ª CDD do TJD/MT, e os Membros: Dr. WANDERSON HENRIQUE CAVALARI, Dr. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA, Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO. Registra-se a presença da Douta Procuradoria do TJD/MT: Dr. TARGUS RIGON WESKA, Dr. HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO e a Dra. NATANAZIA ALVES ALENCAR. Onde foram julgados os processos abaixo:

Processo n. 027/2019- Relator: Dr. DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM. Procuradoria do TJD/MT: Dr. HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO. Defesa do UNIÃO ESPORTE CLUBE: Dr. MÁRCIO ANTONIO GARCIA.

Partida realizada no dia 25/05/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - SUB -19, Edição: 2019 - 1ª FASE entre as Equipes: UNIÃO ESPORTE CLUBE x OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA:

A Procuradoria do TJD/MT, ratificou na integra a denúncia ofertada.

- Equipe: UNIÃO ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 206, do CBJD.

Decisão: Por unanimidade penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 206 do CBJD, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a efetivação do pagamento junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, após o trânsito em julgado.

Processo n. 028/2019-Relator: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO.

Procuradoria do TJD/MT: Dr. HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO.

DEFESA DO C. E. DOM BOSCO: Dr. GEANDRE BUCAIR.

Partida realizada no dia 25/05/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - SUB -19, Edição: 2019 - 1ª FASE entre as Equipes: CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SORRISO:

A Procuradoria do TJD/MT, ratificou na integra a denúncia ofertada.

- LEONARDO CHRIGOR HOLA SOUZA, atleta da ASSOCIAÇÃO GRÊMIO SORRISO, incurso no artigo 254 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 02 (duas) partidas, com base no artigo 254 do CBJD.

- LUIZ FELIPE RIBEIRO DELGDO, treinador do CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO, incurso no artigo 258 do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, desclassificado para o artigo 258, § 1ª do CBJD e penalizado em ADVERTÊNCIA.

Processo n. 029/2019 Relator: Dr. WANDERSON HENRIQUE CAVALARI.
Procuradoria do TJD/MT: Dr. HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO.

Defesa: Não houve.

Partida realizada no dia 01/06/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - SUB -19, Edição: 2019 - 1ª FASE entre as Equipes: **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SORRISO x CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO:**

A Procuradoria do TJD/MT, ratificou na íntegra a denúncia ofertada.

- **IANDERSON LEITE PIMENTA,** preparador físico da **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA SORRISO,** incurso no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

Decisão: Por maioria, vencido o relator, suspenso por 4 (quatro partidas) e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem Reais), no artigo 243-F § 1º do CBJD, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a efetivação do pagamento junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, após o trânsito em julgado.

Processo n. 030/2019- Relator: Dr. SAMUEL FRANCO DALIA NETO.
Procuradoria do TJD/MT: Dr. HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO.

Defesa: Não houve.

Partida realizada no dia 08/06/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - SUB -19, Edição: 2019 - 1ª FASE entre as Equipes: **OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA:**

A Procuradoria do TJD/MT, ratificou na íntegra a denúncia ofertada.

- **ROGÉRIO VITOR DA CRUZ CAMPOS,** preparador físico do **OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA,** incurso no artigo 258, § 2º, inciso II do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, desclassificado para o artigo 258, § 1º do CBJD, e penalizado com ADVERTÊNCIA.

- **Equipe: OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA,** incurso no artigo 54 do regulamento da competição c/c 191, inciso II do CBJD.

Decisão: Por unanimidade penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no artigo 191, inciso II do CBJD c/c artigo 54 do regulamento da competição, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a efetivação do pagamento junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, após o trânsito em julgado.

Processo n. 031/2019- Relator: Dr. GUSTAVO TOMAZETI CARRARA.
Procuradoria do TJD/MT: Dr. HELMUT FLÁVIO PREZA DALTRO.

Defesa do CUIABÁ ESPORTE CLUBE: Dr. LEONARDO ALBERTO FEUSER.

Defesa do UNIÃO ESPORTE CLUBE: Dr. MÁRCIO ANTONIO GARCIA.

Prestou informação sobre o incidente: ANDRÉ FELIPE P. BANEGAS - Atleta do CUIABÁ ESPORTE CLUBE.

Prestou informação sobre o incidente: REYDENER SOUZA E SILVA Vice-Presidente do UNIÃO ESPORTE CLUBE

Partida realizada no dia 08/06/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - SUB -19, Edição: 2019 - 1ª FASE entre as Equipes: **UNIÃO ESPORTE CLUBE x CUIABÁ ESPORTE CLUBE:**

A Procuradoria do TJD/MT, ratificou na íntegra a denúncia ofertada.

- ODAIR JOSÉ RIBEIRO, auxiliar técnico do GUIABÁ ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 243- C, F, § 1º do CBJD.

Decisão: Por maioria, nos termos do voto do relator, suspenso por 4 (quatro) partidas e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), com base no artigo 243 F, § 1º do CBJD, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a efetivação do pagamento junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, após o trânsito em julgado.

- RENÂ MATHEUS DE OLIVEIRA SOUZA, atleta do UNIÃO ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 243-F, § 1º do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, suspenso por 4 (quatro) partidas, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 100,00 (cem reais), com base no artigo 243 F, § 1º do CBJD, fixado o prazo de 10 (dez) dias para a efetivação do pagamento junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, após o trânsito em julgado.

- IONATHAN PATRICH LOPES DE OLIVEIRA, atleta do UNIÃO ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 254, § 1º, I e II do CBJD.

Decisão: Por maioria, nos termos do voto do relator, suspenso por 2 (duas) partidas, com base no artigo 254, § 1º, I e II do CBJD.

- GABRIEL FELIPE NEVES, atleta do GUIABÁ ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 254-A do CBJD.

Decisão: Por maioria, nos termos do voto do relator, suspenso por 6 (seis) partidas, com base no artigo 254-A do CBJD.

- RINALDO DAMACENO MELLO JÚNIOR, atleta do GUIABÁ ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 257, do CBJD.

Decisão: Por maioria, nos termos do voto do relator, suspenso por 4 (quatro) partidas, com base no artigo 257 do CBJD e com o benefício do artigo 182 do CBJD, reduzida a suspensão para 2 (duas) partidas.

- ROMON GABRIEL OLIVEIRA, atleta do GUIABÁ ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 257 do CBJD.

Decisão: Por maioria, nos termos do voto do relator, suspenso por 5 (cinco) partidas, com base no artigo 257 do CBJD.

- Equipe: UNIÃO ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 211, c/c 213, I, II e § 1º do CBJD e no artigo 257, § 3º do CBJD.

Decisão: Por maioria, nos termos do voto do relator, com base no artigo 213, inciso I e II, § 1º do CBJD, penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda do mando de campo por 2 (duas) partidas, com base no artigo 257, § 3º do CBJD, penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais). Fixado o prazo de 10 (dez) dias para a efetivação do pagamento das multas junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, após o trânsito em julgado.

- Equipe: GUIABÁ ESPORTE CLUBE, incurso no artigo 257, § 3º do CBJD.

Decisão: Por unanimidade, julgado no artigo 257 § 3º do CBJD, e penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), fixado o prazo de 10 (dez) dias para a efetivação do pagamento junto a Diretoria Financeira da FMF/MT, após o trânsito em julgado.

Processo n. 032/2019- Relator: Dr. DIOGO FERNANDO PÉCORA DE AMORIM.

Procuradoria do TJD/MT: Dr. TARGUS RIGON WESKA.

Defesa do C.E.DOM BOSCO: Dr. GEANDRE BUCAIR.

Partida realizada no dia 08/06/2019, válida pelo Campeonato Matogrossense de Futebol - SUB -19, Edição: 2019 - 1ª FASE entre as Equipes: **CLUBE ESPORIVO**

DOM BOSCO X SINOP FUTEBOL CLUBE:

A Procuradoria do TJD/MT, ratificou na integra a denúncia ofertada.

- **Equipe: CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO**, incurso no artigo 213, II e III c/c 258-D do CBJD.

Decisão: Por maioria, vencido o relator, foi acolhida a preliminar de prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 165-A, § 1º do CBJD, em relação a denúncia pelo artigo 258 D do CBJD.

Por unanimidade, penalizado em multa no valor correspondente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), com base no artigo 213 I e II do CBJD c/c artigo 67.1 e 67.3 do CDF- FIFA.

- **IOADIR JOSÉ DA CRUZ BRITO**, atleta do **CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO**, incurso no artigo 258-B do CBJD.

Decisão: Por maioria, vencido o relator, foi acolhida a preliminar de prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 165-A, § 1º do CBJD.

- **JELIEL ALISSON DE MAGALHÃES PINTO**, atleta do **CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO**, incurso no artigo 258-B do CBJD.

Decisão: Por maioria, vencido o relator, foi acolhida a preliminar de prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 165-A, § 1º do CBJD.

- **KAIK LUCAS**, gandula da partida, incurso nos artigos 243-F, 254-A e 258-B, ambos do CBJD.

Decisão: Por maioria, vencido o relator, foi acolhida a preliminar de prescrição da pretensão punitiva, com base no artigo 165-A, § 1º do CBJD, em relação a denúncia pelos artigos 254-A e 258-B, ambos do CBJD.

Por unanimidade, suspenso por 45 (quarenta e cinco) dias com base no artigo 243-F do CBJD.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2019


JOSÉ ALMEIDA CRUZ - Adv.

Secretário Geral do TJD/FMF/MT